



Rio
PREFEITURA

RIOSAUDE

REGLIC

TEMA - 2

CONTRATAÇÃO DIRETA

REGLIC

TEMA - 2 **CONTRATAÇÃO DIRETA**

Autor: Mariana Sanginito | Assessoria Estratégica - DJUR

CONTRATAÇÃO DIRETA

Segundo previsão constitucional, artigo 37, XXI, da Constituição Federal, tem-se que **a regra** para as contratações de obras, serviços, compras e alienações **é a realização de procedimentos licitatórios**. Essa regra tem fins de assegurar a competitividade, a impessoalidade e a paridade de condições a todos os interessados. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme apresentado, a regra de realização de licitação **permite exceções**. São elas:

- i. a licitação é considerada inviável por ausência de competição; e
- ii. a inconveniente/inoportuna para o atendimento do interesse público.

Para esses casos a legislação admite a contratação direta, desde que devidamente motivada.



ATENÇÃO!

A ausência de licitação não é sinônimo de ausência de procedimentos de seleção.

As hipóteses de contratação direta são:

- a) Licitação dispensada;
- b) Dispensa de licitação;
- c) Inexigibilidade de licitação;

A apresentação de cada uma delas está na Seção II do Capítulo V do Regulamento de Licitações e Contratações – REGLIC e podem ser encontradas nos artigos 47 ao 52.

O Capítulo V do REGLIC é destinado exclusivamente às Contratações Diretas e apresenta i) os objetos de contratação que são passíveis de serem contratados por meio de Dispensa de Licitação, ii) a instrução processual da contratação, iii) o meio de obtenção do preço estimado, iv) prazos de divulgação e outras disposições referentes à matéria.

Porém, o foco da presente apresentação se dará às inovações promovidas pelo REGLIC e o impacto destas modificações sobre as contratações mais corriqueiras da RIOSAÚDE, que são:



Vale destacar, aqui, que apesar do direcionamento de análise às hipóteses mais recorrentes, quando tratamos de Contratação Direta estamos abarcando as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

I - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

A **primeira das inovações** está nos valores envolvidos na **Dispensa por valor**. A dispensa de valor está no artigo 47, inciso I e II do REGLIC e **teve seus valores atualizados!**



SE LIGA!

Os valores que eram permitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018 não se aplicam mais à RIOSAÚDE. Agora o que vale é o total do REGLIC! Olha só como mudou:

ART.29 DA LEI 13.303	ART.39 DO DECRETO 44698	ART.47 DO REGLIC
I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;	I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;	I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 145.026,30 (cento e quarenta e cinco mil e vinte e seis reais e trinta centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;	II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Decreto, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;	II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 72.513,15 (setenta e dois mil, quinhentos e treze reais e quinze centavos), e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

A atualização dos números foi feita com base no índice de reajuste Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E e considerou o tempo da promulgação da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) até o mês de dezembro de 2023:

Art.47 § 2º – Os valores-limite para contratações diretas estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, tomando-se o mês de dezembro/2023 como data-base, mediante deliberação do Conselho de Administração, que determinará a sua divulgação no sítio eletrônico da RIOSAÚDE.

I.I. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DOS LIMITES INICIAIS PARA A DISPENSA POR VALOR

Outra inovação está na possibilidade destes **valores serem revisitados para ajustá-los à variação de custos ou à atualização monetária**.

Art.47 § 1º - Os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser alterados pelo Conselho de Administração da RIOSAÚDE, para refletir a variação de custos ou a atualização monetária.

Ou seja, os valores fixados nos incisos I e II do artigo 47 do REGLIC não serão engessados por tanto tempo mais, já que podem ser atualizados, **por meio de deliberação do Conselho de Administração da RIOSAÚDE**, e serão reajustados anualmente com base no IPCA-E.



ATENÇÃO!

Toda modificação, aprovada pelo Conselho de Administração, relacionada aos valores da Dispensa de Valor deve ser divulgada no sítio eletrônico da RIOSAÚDE!

A possibilidade de modificação e reajuste anual dos valores previstos no REGLIC tem como finalidade manter a RIOSAÚDE sintonizada com as variações de custo de mercado e permitir que o procedimento de Dispensa de Licitação não seja esvaziado pela defasagem dos limites financeiros. Assim, a RIOSAÚDE mantém o dinamismo de suas contratações e pode garantir celeridade na satisfação dos objetos que demandem maior agilidade.

I.II. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA DAS DISPENSAS EM RAZÃO DO VALOR

Outra novidade relacionada às Dispensas de Licitação em razão do valor é a **desobrigação de envio para análise da Diretoria Jurídica – DJUR**.

O parágrafo terceiro do artigo 47 do REGLIC dispensou a análise jurídica nas contratações que forem fundamentadas nos dois primeiros incisos do artigo, **ainda que seja utilizada minuta de contrato**, e por isso esse procedimento passa a ser ainda mais célere.



SE LIGA!

Agora que não precisa mais enviar as Dispensas de Valor para a DJUR, é preciso ter atenção para não perder tempo de trâmite processual com essa etapa.

ATENÇÃO!



Não é porque há a liberação expressa da análise do Jurídico que não será possível o envio, e a análise, por esta Diretoria. Para isso será necessário apresentar fundamentadamente a dúvida jurídica que sobrevier.

II. USO DO SISTEMA COMPRAS.GOV PARA OPERAR AS DISPENSAS ELETRÔNICAS

Outra inovação está na possibilidade de **adoção do Sistema Compras.Gov.br** como meio de operacionalizar a Dispensa de forma eletrônica.

Art. 44. As contratações diretas poderão adotar a Dispensa Eletrônica, realizada por meio do sistema compras.gov.br, de acordo com as regras procedimentais contidas no Decreto Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022, ou aquele que o substituir, sem prejuízo da observância da normativa federal específica referente ao compras.gov.br.

A apresentação da possibilidade de uso do sistema do Governo Federal surge do silêncio da Lei das Estatais e do Decreto Municipal nº 44.698/2018 quanto à possibilidade de uso dele ou de ferramentas similares que estejam disponíveis no mercado.

O REGLIC aponta três requisitos à realização da Dispensa Eletrônica; são eles:

ART.44, §1º	ART.44, §2º	ART.44, §3º
Aviso de dispensa com a fundamentação legal da 13.303	Sigilo das propostas até o momento limite para apresentação	Análise jurídica antes do homologar e emissão do autorizar
§ 1º - É necessário que conste no aviso de dispensa eletrônica a fundamentação legal da contratação, com base na Lei nº 13.303/16.	§ 2º - Será garantido o sigilo das propostas encaminhadas, inclusive em âmbito interno, até o horário limite para a sua apresentação.	§ 3º - O processo deverá ser remetido para análise da Diretoria Jurídica anteriormente ao ato de homologação e emissão do autorizar e ratificação da contratação.

Recentemente, a DJUR manifestou-se sobre o assunto por meio do Parecer RS/PRE/DJUR/ nº 112/2024/MSRS em resposta à consulta formulada pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF que questionava a possibilidade de uso do Sistema Compras.gov.br.

O Parecer apresenta de forma clara que o uso do sistema está condicionado à realização de adequações às particularidades da RIOSAÚDE, a começar com a apresentação da fundamentação legal da Lei Federal nº 13.303/2016, como indicado no parágrafo primeiro do artigo 44, do REGLIC.

O sigilo das propostas deve ser observado em conjunto com as orientações indicadas na apresentação do conteúdo mínimo do Aviso de Dispensa, conforme indicação do parágrafo segundo do artigo 44.

Assim, na plena vigência do REGLIC, as disposições indicadas em Regulamento devem ser lidas e aplicadas em conjunto com as orientações exaradas no Parecer RS/PRE/DJUR/ nº 112/2024/MSRS para a estruturação do procedimento de Dispensa Eletrônica.

III. O NOVO ATO DE AUTORIZO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Outra novidade do REGLIC recai sobre o **ato de autorizo para a Contratação Direta**.

Conforme indicado no parágrafo quinto do artigo 42 do REGLIC¹, as dispensas de licitação e os casos de inexigibilidade **deverão ser justificados pela autoridade competente**, por meio de ato de autorização, e ratificadas, por ato emitido pelo Diretor-Presidente da RIOSAÚDE, como condição de eficácia dos atos.

Ainda sobre o ato de autorizo, é necessário, **também**, que a **vantajosidade da contratação esteja atestada no ato**. Vejamos:

Art. 45. Após a análise dos parâmetros de pesquisa de preços pela área técnica, a Coordenação de Aquisição, Contratos e Convênios deve:

§ 4º - **Cabe à Autoridade Competente atestar a vantajosidade da contratação por meio do ato de autorizo**, nos termos do art. 38, inciso XVII, do Estatuto Social da RIOSAÚDE, devendo constar no processo a devida motivação.

Nota-se, portanto, que ato de autorizo das Dispensas de Licitação passa a ser um ato com maior complexidade de conteúdo com fim de robustecer o procedimento que as acompanham.

¹Art. 42. As contratações diretas serão precedidas de pesquisa de preços com apresentação de, ao menos, três propostas distintas válidas.

§ 5º - As dispensas de licitação e os casos de inexigibilidade deverão ser justificados pela autoridade competente, por meio de ato de autorização, e ratificadas, por ato emitido pelo Diretor-Presidente da RIOSAÚDE, como condição de eficácia dos atos

Por serem exceções à regra da licitação, é necessário que os atos que acompanhem as Dispensas de Licitação e as Inexigibilidades sejam incrementadas com as informações acima como meio de garantir a transparência, a segurança jurídica e a eficácia da contratação.

Para a formação do preço estimado, as contratações diretas serão precedidas de pesquisa de preços com apresentação de, ao menos, três propostas distintas válidas, como previsto no artigo 42 do REGLIC ².

IV. USO DO SITE DA RIOSAÚDE COMO FERRAMENTA DE COTAÇÃO COM MERCADO FORNECEDOR

O REGLIC inova ao possibilitar a cotação com Mercado Fornecedor por meio do site da RioSaúde.

Anteriormente, o método utilizado pela RIOSAÚDE era a publicação da Convocação Pública em Diário Oficial para apresentação de propostas, como meio de ampliar a divulgação das contratações em curso.

A superação do método anteriormente utilizado, apresentada no parágrafo segundo do artigo 42 do REGLIC, surge da necessidade de promover mais economicidade aos fluxos da RIOSAÚDE e evitar os gastos financeiros e de tempo com a publicação na Imprensa Oficial do Município do Rio de Janeiro.



SE LIGA!

Ainda que a publicação das solicitações de proposta seja feita no sítio eletrônico, não prejudica a divulgação em outros meios de divulgação! Inclusive, na utilização do Sistema Compras.gov, devemos incluir também o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como meio de divulgação, como indicado no Parecer RS/PRE/DJUR/ nº 112/2024/MSRS.

Na esteira do uso do sítio eletrônico como ferramenta de divulgação, o REGLIC estabelece que, **preferencialmente**, a apresentação de propostas será feita por meio de preenchimento de planilha a ser disponibilizada na página virtual. **Ou seja, o uso do sítio eletrônico é recomendado, mas não é forçado.** Caso não seja possível utilizá-lo, é permitido que outros meios sejam adotados.

² Art. 42. As contratações diretas serão precedidas de pesquisa de preços com apresentação de, ao menos, três propostas distintas válidas.

A área competente, então, em caso de impedimento, poderá se valer de outros meios de divulgação como por exemplo, o e-mail, ou outro meio que julgar mais adequado e eficiente.



ATENÇÃO!

Nesse caso, o responsável deve promover esforços para manter a publicidade das informações divulgando a Convocação Pública da melhor maneira possível.

Ressalta-se que as inovações apresentadas neste arquivo, e nos outros arquivos disponibilizados, foram pensadas como ferramentas a serem utilizadas pela RIOSAÚDE para, **essencialmente**, garantir os princípios administrativos da moralidade, transparência e eficiência nos procedimentos de contratação e promover maior adequação à realidade das áreas técnicas envolvidas no fluxo de contratação.

Assim, cabe a todos estarem atentos para as modificações promovidas de maneira a incorporá-las o mais breve possível nos procedimentos de contratação e usufruir, com celeridade, dos benefícios das previsões exclusivamente pensadas para a realidade da RIOSAÚDE.

Por fim, acredita-se que a simplificação de alguns institutos jurídicos da área de licitações e contratos podem auxiliar a precisão e a efetividade das contratações desta Empresa Pública.



Rio
P R E F E I T U R A

RIOSAUDE



RioSaudeOficial